



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 3355/2014**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 1.15.004.000007/2014-17**

**ORIGEM: PRM – CRATEÚS/CE**

**PROCURADOR OFICIANTE: PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA**

**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ**

**MATÉRIA:** Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar eventual prática dos crimes de falsificação de documento público e sonegação previdenciária por parte de ex-prefeito do município de Catarina/CE. CP, arts. 297, § 4º, e 337-A. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). **1)** Em relação ao crime previsto no art. 297, § 4º, nota-se que, por se tratar de crime-meio, foi absorvido pelo crime do art. 337-A, pelo princípio da consunção. No presente caso, não se percebe outro direcionamento da não inserção de parte das remunerações dos segurados equiparados a empregados e contribuintes individuais que não seja a sonegação das contribuições previdenciárias devidas. **2)** Quanto ao delito previsto no art. 337-A, há informação da Agência da Receita Federal em Iguatu/SE de que o ente investigado aderiu ao parcelamento especial regido pela Medida Provisória nº 589/2012, convertida na Lei nº 12.810/2013, que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Caso em que a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal do Brasil de recurso do Fundo de Participação do Município para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96, § 4º, da Lei nº 11.196/05 (atual art. 1º da Lei nº 12.810/2013) c/c o inc. I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Falta de justa causa para a persecução penal. **3)** Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da Rep\xfublica oficiante, \xe0s fls. 22/25.

Devolvam-se os autos \xe0 origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 12 de maio de 2014.

**Carlos Augusto da Silva Cazarré**  
Procurador Regional da Rep\xfpublica  
Suplente – 2ª CCR